



2ª ANÁLISE E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N. 21/2023

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de permanente e suprimentos de informática para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

I – DA PRELIMINAR

O Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n. 332/2023, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da análise referente às condições de habilitação Jurídica, Fiscal, Econômica e Financeira, Qualificação Técnica e relatório analítico quanto as propostas ofertadas, apresentadas pelas empresas que figuram como vencedoras da fase de disputa.

Destaque-se que o edital define claramente as regras de participação no certame, cumprindo de forma legal o que dispõe a Lei Federal. 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº. 3.515/2010, Decretos Municipais nº. 09/2010 e nº. 54/2019 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666/1993 e demais legislações complementares, princípios constitucionais e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos.

II – DA ANÁLISE

É MISTER ESCLARECER QUE A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS TRAZIDOS A BAILA, PROPOSTAS E HABILITAÇÃO FORAM REALIZADAS DE FORMA CONCOMITANTE PELA EQUIPE TÉCNICA E PELO PREGOEIRO, EM FACE A CELERIDADE E ORGANIZAÇÃO PROCESSUAL, BUSCANDO ATINGIR O JULGAMENTO OBJETIVO BASEADO NOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS, EM FACE A EXPRESSIVA QUANTIDADE DE ITENS E EMPRESAS.



PROC. ADM. Nº. 875663/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2023

Destaque-se a necessidade da convocação da área técnica da Tecnologia da Informação – T.I, parte integrante na elaboração do Termo de Referência nº 13/2023, peça estruturante do ato convocatório P.E. 21/2023, **para parecer acerca do atendimento as especificações, propostas e descrição do objeto, bem como os folders e catálogos apresentados.**

Em resposta, retornou da Equipe técnica as seguintes informações assentadas na C.I. 052/2023/CTI/SMGF, colacionadas a seguir:

SECRETARIA DE
GESTÃO FAZENDÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.



CI n. 052/2023/CTI/SMGF

Várzea Grande - MT, 11 de julho de 2023.

A Ilmo. Sr.

Zaqueu G. e Silva

Pregoeiro

Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura de Várzea Grande – MT

Assunto: Análise e Parecer Propostas (P.E nº 21/2023).

Prezado Pregoeiro,

Trata-se de análise e parecer analítico referente ao Pregão Eletrônico nº 21/2023 - Fornecimento de materiais de consumo e permanente de informática para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, para auxiliar o pregoeiro responsável pela condução do processo no intuito de adotar a melhor solução para atender ao interesse desta administração, qual seja, modernização e padronização do setor de T.I. conforme segue abaixo:

EMPRESAS	SITUAÇÃO	MOTIVO
FLY TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Aprovados nos Itens: 52 e 129	Atende todos os requisitos.
JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA	Reprovado no item: 117	Não atende as especificações. Não atende requisitos de resolução (1920 X 1080).

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
WANDERSON GONCALVES DE CARVALHO
Data: 11/07/2023 12:58:08 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Wanderson Gonçalves de Carvalho
Coordenador de T.I/ CTI/SMGF

www.varzeagrande.mt.gov.br
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - AV. CASTELO BRANCO, 2500 - CENTRO SUL
VÁRZEA GRANDE - MT, 78125-900 - 0800 647 41 42 - (65) 3688-8000

Página 1 de 1



2.2 – Da Empresa Inabilitada

• Da análise da empresa MN TWENTY FIVE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, foi constatado que os critérios estabelecidos neste procedimento licitatório não foram atendidos, tendo em vista que a empresa apresentou inconsistências no balanço patrimonial, não apresentou o Termo de Autenticação/Registro e ainda deixou de apresentar o termo de abertura do balanço, conforme solicitado na clausula 11.4.2, violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, em que não havendo outra conduta a ser adotada se não declarar a licitante **INABILITADA**.

Deixo claro que não se trata de formalismo exacerbado visto que a seguinte questão já foi matéria de análise e julgamento em diversos procedimentos licitatórios desta municipalidade, onde deixamos claro o entendimento normativo, jurisprudencial e doutrinário, no sentido de que o balanço patrimonial exigível na forma da lei, deve revestir-se de formalidades extrínsecas, que compreendem:

III. DA DECISÃO

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, bem como pelas disposições estabelecidas no edital e seus anexos, em respeito aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado e do julgamento objetivo, **INFORMA** que em referência a análise realizada e tudo o mais que consta dos autos, **RESOLVE**:

- I. **ACATAR** o parecer da Equipe técnica da Coord. de Tecnologia da Informação-SMGf;
- II. **DECLARAR DESCLASSIFICADA NO PROPENSO ITEM**, conforme parecer técnico a empresa JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA, item 117.
- III. **DECLARAR HABILITADA e VENCEDORA** dos propensos itens as empresas: **FLY TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, itens 52 e 129;



PROC. ADM. Nº. 875663/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2023

IV. **DECLARAR INABILITADA** para o Pregão Eletrônico 21/2023 a empresa: **MN TWENTY FIVE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA** nos termos do exposto neste relatório analítico;

Esclarecemos que os autos estarão disponíveis a vista e cópias a todos os interessados, considerando o dever de submissão aos princípios constitucionais em específico ao princípio da publicidade, onde estabelece que qualquer cidadão pode acompanhar os trabalhos licitatórios conforme ampara Art. 5º inciso XXXIII da CF/88, e Art. 63º da Lei Federal 8666/93:

CF/88 Art. 5º

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Lei Federal 8666/93

Art. 63. É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

Nos ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles:

"A publicidade da licitação abrange desde a divulgação do aviso de sua abertura até o conhecimento do edital e de todos os seus anexos, o exame da documentação e das propostas dos interessados e o fornecimento de certidões de quaisquer peças, pareceres ou decisões relacionadas ao processo licitatório, desde que solicitados em forma legal e por quem tenha legitimidade para pedi-los. " (in *Licitação e contrato administrativo*, 15ª ed. 2010, p. 40).

Considerando que as decisões adotadas por este pregoeiro, assim como a posterior declaração de vencedores podem ser objeto de recurso por parte de qualquer interessado, nos termos definidos pelo edital e conforme



PROC. ADM. Nº. 875663/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2023

disciplina o art. 44 do Decreto Federal n. 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, onde o interessado deverá manifestar-se quanto à sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, tão logo o Pregoeiro faça a declaração, sob pena de preclusão.

Neste sentido, informo que a abertura da fase de manifestação de recursos ocorrerá **na data do dia 12 de julho de 2023, quarta-feira às 15h 30min (horário de Brasília).**

Essa é a posição adotada pelo Pregoeiro

Várzea Grande – MT, 11 de julho de 2023.

**original assinada nos autos*

Zaqueu G. e Silva
Pregoeiro
Port. 332/2023/SAD-VG